CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANO 2019/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESPÍRITO SANTO - SINCOFAES, PARA FIXAR CONDIÇÕES DE TRABALHO CONFORME CLÁUSULAS ADIANTE AJUSTADAS:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho vincula as Farmácias e Drogarias do Estado do Espírito Santo representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCOFAES**, com aplicação direta em relação a todos os Farmacêuticos, representados pelo **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES,** e que exerçam suas atividades nas empresas representadas pelo SINCOFAES.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este Instrumento Normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020, mantido o **dia 1º de maio** como **data-base da categoria**.

CLÁUSULA 3ª - RENOVAÇÃO

Fica ajustado que as partes retornarão a negociação com vistas à renovação desta Convenção em até **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA 4ª - DO SALÁRIO E O REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, o piso salarial do farmacêutico será fixado em **R$ 3.535,00 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais)** por mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os salários superiores a **R$ 3.535,00 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais)** será aplicado o percentual de **5,07% (cinco vg zero sete por cento)** para **reajuste dos salários acima do Piso**, a vigorar a partir **de 1º de maio de 2019.**

PARÁGRAFO Segundo Fica facultado ao empregador compensar todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos a partir de **1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019**, exceto, os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

CLÁUSULA 5ª - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Fica facultado às empresas efetuarem o pagamento dos reajustes fixados nas cláusulas 4ª, 8ª e 16 acordados na presente CCT 2019/2020 até **30 de Agosto/2019** (uma única vez), ou a obrigatoriedade de quitar estas diferenças, em **3 (três) parcelas** nas folhas de **Agosto/2019, Setembro/2019 e de Outubro/2019.**

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para todas as horas aplicadas sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas trabalhadas no período entre 22:00 às 07:00 horas, será devido o pagamento de Adicional Noturno no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

O empregador pagará a quantia **R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por mês,** a título de "**Ajuda para Plano de Saúde"** para todos farmacêuticos empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, a partir de 1º de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da empresa fornecer Plano de Saúde, o empregado terá que fazer a opção de aceitar ou não. Caso seja aceita a opção pelo Plano de Saúde terá a empresa que comprovar no

contra cheque o valor pago a título de **"Ajuda para Plano de Saúde"** e o valor pago do Plano de Saúde efetuando o desconto da diferença, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor ajustado no "caput" da presente cláusula, não será considerado salário, na forma prevista no art. 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do(a) Farmacêutico(a), poderá o empregador firmar contrato de experiência de até **60 (sessenta)** dias, ficando vedado o contrato de experiência, em caso de recontratação do(a) mesmo(a) profissional.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO DE GERENTE

Os empregados farmacêuticos que estiverem exercendo o cargo de gerência farão jus em receber o percentual de **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o salário determinado no "caput" da Cláusula 4ª, na forma prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA 11 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido o pagamento do adicional de insalubridade de no mínimo **20% (vinte por cento)** a incidir sobre o Valor de Referência **de R$1.342,00 (hum mil trezentos e quarenta e dois reais)**, para os farmacêuticos que aplicam substâncias injetáveis ou que manipulam substâncias químicas.

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias do (a) Farmacêutico(a) só poderá se dar em dia reservado ao trabalho, devendo ser comunicada com **3 (três) dias** de antecedência.

CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito a ausência remunerada de **02 (dois) dias** consecutivos por semestre ao profissional Farmacêutico (a), em caso de necessidade de acompanhamento ao médico, instituição hospitalar ou especializada em diagnóstico, de filho menor ou dependentes previdenciários de até 12 (doze) anos de idade, mediante simples comprovação documental no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a

ocorrência.

CLÁUSULA 14 - QUADRO DE AVISO

As empresas cederão os espaços necessários em seus quadros de avisos, para utilização pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas as normas internas existentes para uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical, sendo terminantemente vedada sua utilização para veicular ataques pessoais a quem quer que seja, sob as penas da lei.

CLÁUSULA 15 - TEMPO DE EMPRESA/ANUÊNIO

Fica facultado ao empregador em reconhecimento e estímulo à permanência do (a) Farmacêutico (a) na Empresa, a conceder um adicional denominado "Tempo de Empresa/Anuênio", equivalente a **1% (um por cento)** sobre o salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto, a partir de **1º (primeiro) ano** de sua contratação.

CLÁUSULA 16 - AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados Farmacêuticos que estejam exercendo suas atividades em dias de plantões obrigatórios, aos sábados, domingos e feriados, **a título de alimentação**, o **valor mínimo diário de R$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos) por dia trabalhado, desde que o labor seja superior a 4 (quatro) horas.**

CLÁUSULA 17 - DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Fica garantido o desconto de **35% (trinta e cinco por cento**) na aquisição de medicamentos genéricos e **20% (vinte por cento)** para os demais, observado o receituário médico, com cobertura do(a) Farmacêutico(a) e de seus dependentes diretos.

CLÁUSULA 18 - SUBSTITUIÇÃO

As substituições do(a) Farmacêutico(a) por período igual ou superior a **30 (trinta) dias** implicarão no pagamento de salário igual a do(a) substituto(a), enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 19 - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS E CONGRESSOS ETC

Será liberado, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, o(a) profissional Farmacêutico(a) para participar de Congressos, Seminários, cursos pelo período não superior a **duas vezes** por ano, devendo aquele(a) comprovar sua participação efetiva através de documento de inscrição e/ou certificado.

CLÁUSULA 20 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, após 90 (noventa) dias de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a **14 (quatorze) dias**.

CLÁUSULA 21 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a conceder e repor gratuitamente aos Farmacêuticos, equipamentos de proteção individual, adequados e certificados, necessários ao desempenho das funções, sem prejuízo do recebimento do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA 22 - EMPREGADO(A) MAIS NOVO(A) NA EMPRESA

Não poderá o (a) Farmacêutico (a) com menos tempo de contratação receber salário superior ao mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais concedidas pela empregadora.

CLÁUSULA 23 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão comprovante de pagamento da remuneração aos seus empregados, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores obrigam-se a abonar as faltas do(a) Farmacêutico(a) estudante em pós-graduação, mestrado ou doutorado nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido com tal, devendo o(a) Farmacêutico(a), comunicar o fato à empresa com antecedência de **72 (setenta e duas) horas** e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do(a) Farmacêutico(a) a menos de **2 (dois) anos** para completar o tempo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade fixados pela Previdência Social, **devendo o empregado farmacêutico comunicar tal fato à empresa.**

CLAÚSULA 26 - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada a garantia de emprego e salário nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO À Farmacêutica gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do período do salário maternidade, assegurando às Farmacêuticas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para a dispensa por justa causa da farmacêutica gestante deverá ser observado o disposto no Art 494 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO Ao(à) Farmacêutico(a) que retornar do Auxílio Doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta da previdenciária.

CLÁUSULA 27 - DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE

Quando for constatada a gravidez da farmacêutica que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO As empregadas farmacêuticas gestantes a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

CLÁUSULA 28 - PREVENÇÃO DE FADIGA

Fica garantido aos Farmacêuticos, assentos suficientes, nos termos do art 199 da CLT, para evitar a fadiga excessiva durante a jornada laboral.

CLAUSULA 29 - PREMIO INCENTIVO

As empresas poderão instituir prêmio incentivo no importe de um salário no ano aos empregados e o respectivo valor não irá integrar no contrato de trabalho.

CLÁUSULA 30 - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As empresas poderão implantar no prazo de 03 meses da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho Plano de Cargos, salários e funções, compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança.

CLÁUSULA 31 - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações trabalhistas das rescisões dos contratos de trabalho individuais de todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão efetuados, preferencialmente, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 32 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator a multa de **R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)** por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada, independente das sanções da lei aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 33 - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Ajustam as partes a criação de Comissão Paritária de Negociação para discussão acerca da criação de outros benefícios que constavam da Pauta de Reivindicação 2019/2020 para a próxima CCT, com relação a: Horas Extras no percentual de 80%; Adicional Noturno no percentual de 40%; Gratificação Diretor Técnico/Responsável; Ajuda Alimentação Diária no valor de R$ 26,00 ou R$14,00 por dia trabalhado; Adicional de Insalubridade no percentual de 20% sobre o piso salarial; Adicional de Periculosidade no percentual de 30% sobre o piso salarial; Adicional de Manipulação de Substâncias Químicas no percentual de 50% sobre o salário mensal; Triênio; Trabalhos realizados nos Domingos e Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no valor percentual de 100%; Plantão Diurno e Noturno no valor de R$ 610,00; Comissão; Faltas abonadas em reuniões do Sinfes; Dia da Categoria; Reembolso Creche; Concessão de PLR - Plano de Participação de Lucros e Resultados; Jornada de Tempo Parcial/Proibição; Critérios Discriminatórios; Do Adicional de Sobreaviso; Auxílio Educação/Bolsa de Qualificação Profissional; Auxílio Ótica; Auxílio para Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos; Dia do Farmacêutico; Dos Feriados Nacionais; Gratificação de Titulação; Da Formação Profissional; Carga Horária Fracionada; Farmacêutico Clínico; Vedação de Outros Serviços Alheios a Atividade Privativa dos Farmacêuticos; Seguro de Vida; Independência Técnica; Licença Adoção; Licença

Paternidade; Casamento - Ausência; Curso de Formação, Incentivo e Aperfeiçoamento Profissional; Abono; Do Acúmulo da Função e Coordenação Técnica; Do Recolhimento da Contribuição Sindical ao SINFES/Autorização Prévia e Coletiva; Garantia de Emprego - Provisória.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro no Ministério do Trabalho.

Vitória-ES, 30 de julho de 2019

Maria José Sartório

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARIA JOSÉ SARTÓRIO
CPF: 813.185.107-91

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EDSON DANIEL MARCHIORI
CPF: 493.481.837-53